

## MODELO DE PROJETO DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2016

(Do Sr. Artur Brilhante da Nóbrega Buarque)

Revoga os incisos X e XI do art. 20, os VI, XXIV e XXV do art. 21, os II, XI, XIV, XXI e XXIX do art. 22, os IV, VI e os § 3º e § 4º do art. 153 e o inciso II do art. 159. Altera dispositivos dos art. 22, art. 26, art. 149, art. 155 e art. 159. Acrescenta os art. 26-A, art. 26-B, insere dois § no art. 155, o inciso IV do art. 159 e o inciso XVII do art. 24 da Constituição Federal para renovar o pacto federativo, incrementando eficiência à democracia e o federalismo.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Ficam revogados:

- I - os incisos X e XI do art. 20;
- II - os incisos VI, XXIV e XXV do art. 21;
- III - os incisos II, XI, XIV, XXI e XXIX do art. 22;
- IV - os incisos IV e VI do art. 153;
- V - o § 3º e § 4º do art. 153; e
- VI - o inciso II do art. 159.

Art. 2º Os art. 22, art. 26, art. 149, art. 155 e o art. 159 da Constituição Federal passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 22.....

.....  
*I - direito civil, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico e espacial;*

.....  
*XVI - organização do sistema nacional de emprego;*

.....  
*XXI - normas gerais do material bélico das polícias militares e corpos de bombeiros militares;*  
.....

Art. 26.....

.....  
*V - as cavidades naturais subterrâneas e os sítios arqueológicos e pré-históricos;*  
.....

*VI - as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios.*  
.....

*Art. 149. Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico.*  
.....

Art. 155.....

.....  
*IV - propriedade territorial rural;*  
.....

.....  
*V - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;*  
.....

*VI - produtos industrializados.*  
.....

Art. 159.....

.....  
*I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza, 49% (quarenta e nove por cento), na seguinte forma:*  
.....”

Art. 3º Ficam acrescidos os art. 26-A e art. 26-B ao Capítulo III do Título III da Constituição Federal, com a seguintes redações:

*“Art. 26A. Compete exclusivamente aos Estados Federados:*

*I - autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico;*

*II - organizar, manter e executar a inspeção do trabalho;*

*III - estabelecer as áreas e as condições para o exercício da atividade de garimpagem, em forma associativa.*

*IV - Instituir contribuições de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, observado o disposto nos arts. 146, III, e 150, I e III, e sem prejuízo do previsto no art. 195, § 6º, relativamente às contribuições a que alude o dispositivo.*

*Parágrafo único. A competência do inciso I deste artigo*

*passará para a União em caso de guerra.*

.....  
.....  
*Art. 26B. Compete privativamente aos Estados Federados legislar sobre:*

- I - direito comercial, penal e do trabalho;*
- II - desapropriação;*
- III - trânsito e transporte;*
- IV - populações indígenas;*
- V - condições para o exercício de profissões;*
- VI - propaganda comercial.*
- VII - produção e o comércio de material bélico.”*

Art. 4º Fica inserido os § 7º e § 8º no art. 155 e o inciso IV no art. 159 às seções IV e VI do Capítulo I do Título VI da Constituição Federal, com as seguintes redações:

*“Art.155.....*

.....  
*§ 7º O imposto previsto no inciso IV:*

- I - será seletivo, em função da essencialidade do produto;*
- II - será não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação com o montante cobrado nas anteriores;*
- III - não incidirá sobre produtos industrializados destinados ao exterior;*
- IV - terá reduzido seu impacto sobre a aquisição de bens de capital pelo contribuinte do imposto, na forma da lei.*

.....  
*§ 8º O imposto previsto no inciso VI do caputl - será progressivo e terá suas alíquotas fixadas de forma a desestimular a manutenção de propriedades improdutivas;*

- II - não incidirá sobre pequenas glebas rurais, definidas em lei, quando as explore o proprietário que não possua outro imóvel;*
- III - será fiscalizado e cobrado pelos Municípios que assim optarem, na forma da lei, desde que não implique redução do imposto ou qualquer outra forma de renúncia fiscal.*

.....  
*Art.159.....*

.....  
*IV- do produto da arrecadação dos impostos sobre*

*exportação e importação, 50% (cinquenta por cento), na seguinte forma:*

*a) Trinta e cinco por cento ao Estado Federado de origem da exportação ou importação;*

*b) Quinze por cento à cidade de origem da exportação ou importação.”*

Art. 5º Fica inserido o inciso XVII ao art. 24 no Capítulo II do Título III da Constituição Federal, com a seguinte redação:

*“Art.24.....*

*.....*  
*XVII - normas gerais de organização, efetivos, garantias, convocação e mobilização das polícias militares e corpos de bombeiros militares;”*

Art. 6º Esta Emenda entra em vigor no próximo quadriênio de eleição presidencial

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário à esta emenda.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Desordem, má administração, concentração de poder. São todas expressões que acabam sendo usadas como críticas quando uma nação de grande dimensão não tem um pacto federativo justo e descentralizador em vigor. Desde a redemocratização, o pacto brasileiro não foi revisado ou até repensado de maneira ampla. Das poucas vezes que foi discutido, fora em aspectos específicos; ora tributários, ora da organização do Estado. Será mesmo que este debate não é necessário?

No Império, a nação era organizada em províncias e o poder era convergido no Rio de Janeiro, capital da época.<sup>1</sup> Isso tinha um motivo; cada região brasileira tinha suas elites, que muitas vezes se rivalizavam entre elas mesmas ou com as outras regiões<sup>2</sup>. O reflexo disso era um sentimento antipatriótico, segregador, separatista. A razão da centralização era deixar a América luso-brasileira unida, num só grande Império.

Com a queda do regime monárquico e a proclamação republicana, as

---

<sup>1</sup>BRASIL. **Constituição Política do Império do Brazil**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao24.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm)>. Acesso em: 05 jun de 2016.

<sup>2</sup> TAVEIRA, W. **Brasil Império**. Disponível em: <<http://estudehistoria.xpg.uol.com.br/textobrasilimpério.htm>>. Acesso em: 05 de jun 2016.

províncias tornaram-se Estados, e cada um tinha sua liberdade própria, assemelhando com o modelo federalista norte-americano. Segundo Malvino Reis (1899), cada Estado tinha diferente organização de justiça, o que era contrário à ideia capital da integridade nacional, expondo o nível de federalismo que havia na época<sup>3</sup>.

Algumas décadas mais tarde, Vargas assumiria e parcialmente anularia a liberdade dos Estados, centralizando, mais uma vez, apesar de não como antes, o poder na Federação. A constituição de 1937, outorgada por Vargas, concentrava poderes imensos na mão do Executivo/Presidência, o que incluía perda de autonomia dos Estados em alguns aspectos (BRAICK; MOTA, 2013).<sup>4</sup> Após este momento histórico, mais algumas constituições foram efetivadas, e praticamente com o mesmo modelo de pacto federativo.

O momento atual do Brasil não é um momento comum, simplório, que acontece regularmente. A crise que assola o país é resultado de incompetência, má administração de gastos, somado com corrupção sistêmica e um sistema político-federativo falho. O resultado desta soma é a colocação em xeque de toda a maneira de organização federativa até o modelo político vigente. A questão federativa é uma questão histórica e importantíssima, pois dela se desenvolvem as políticas estaduais e federais, influenciando direta e indiretamente o desenvolvimento econômico do país, as questões da educação, democracia, segurança pública, segurança nacional, emprego, meio ambiente e tantas outras que são de interesse para a nação brasileira.

É uma questão de economia básica saber que a geração de empregos, os preços dos bens, os investimentos internos e diversos outros fatores de grande relevância dependem dos tributos e burocracias. Esta dependência se revela por diversos motivos, entre eles dois principais: o custo de produção dos produtos em geral e a criação de empresas. No caso do primeiro fator, com o aumento de tributos e/ou burocracias, o custo de produzir na linha de produção inteira, desde a matéria-prima ao produto sendo transportado para os estabelecimentos e sendo vendido, aumenta. Por conseguinte, há um inchaço dos preços proporcional aos novos gastos. Em outras palavras, o preço sobe e o consumo cai. Já no caso do segundo fator, o aumento dos tributos e/ou burocracias representam uma dificuldade para empreender, seja essa burocrática ou financeira. O resultado desta dificuldade

---

<sup>3</sup> REIS, M. **Agonia do Povo e os Funeraes da Republica**. Rio de Janeiro: Typ. do Jornal do Commercio, p. 10, 1899.

<sup>4</sup> BRAICK, B. R.; MOTA M. B. **História das cavernas ao terceiro milênio: Do avanço imperialista no século XIX aos dias atuais**. São Paulo: Ed. Moderna, p.97, 2013.

é a restrição de possíveis empreendedores por razão de um custo de investimento mais caro, e um tempo maior de abertura das empresas, por razão de mais burocracias. Em palavras mais simplórias, pode-se dizer que se impede a geração de empresas e com isso, a geração de empregos. Dependendo do nível de dificuldade que se apresenta a uma possibilidade de investir, afasta-se até os investimentos vindos do exterior. Entretanto, passar mais responsabilidades tributárias e/ou legislativas para os Estados não é só um debate sobre economia, mas também gestão pública e democracia. Abrir espaço para maior liberdade para os Estados, seja por meio de poder de legislar ou poder de tributar, é dar para a população regional uma democracia mais efetiva e uma melhor aplicação das ideologias partidárias. O fruto da democracia regional e a melhor aplicação das ideologias partidárias é o fortalecimento dos partidos. A ocorrência deste fortalecimento se dá por razão da maior concentração de poder nas esferas estaduais e municipais, aumentando a possibilidade de se colocar em prática a ideologia partidária de maneira mais ampla, possibilitando uma maior satisfação da população em relação a seus representantes ideológicos, e assim aumentando o poder, a influência e o número de apoiadores dos partidos.

Infelizmente, o modelo federativo atual não supre completamente a demanda por liberdade dos Estados, conseqüentemente, se tem como reflexo uma desatenção política aos políticos estaduais e municipais e um foco colossal aos federais. A razão desse foco é simples; falta de poder de legislar ou governar aos representantes estaduais e municipais. Não que eles não possam legislar, entretanto, os assuntos os quais eles podem legislar não são de muito interesse para a população no geral, de forma que a população se volta quase que completamente para os que podem tocar nos tópicos interessantes: os políticos de representação federal. Nessa lógica, os políticos mais regionais e mais próximos ao povo tem uma representatividade menor em prática, defasando a democracia, o federalismo e nação. Partindo-se para observações não constitucionais, pode-se ver, também, um crescimento do sentimento separatista por parte de algumas regiões, entre elas, São Paulo, Nordeste e o Sul como um todo. Apesar do método de divulgação de ideias destes movimentos serem na maioria das vezes pela internet, os movimentos são sérios e não sátiras, como alguns pensam. O Movimento Sul é Meu País, por exemplo, planeja plebiscitos<sup>5</sup> e faz comissões municipais em diversas

---

<sup>5</sup> Disponível em: <<http://www.sullivre.org/reuniao-em-urubici/>> Acesso em: 18 de jun de 2016.

idades<sup>6</sup>. Já o Movimento São Paulo Independente faz caminhadas<sup>7</sup> e até tem candidatos a vereadores.<sup>8</sup>

É importante lembrar que movimentos separatistas historicamente não são pacíficos, ainda mais em países com Estados indissolúveis como o Brasil, representando uma ameaça à nação e à integridade nacional, demandando uma ação rápida antes que cresçam ainda mais. Para aqueles que duvidam da ameaça, basta olhar a história da Confederação do Equador, dos Estados Confederados da América, da Farroupilha, Conjuração Baiana e diversas outras tentativas de independência. Fora da América temos os exemplos da Polônia, cuja independência só foi concretizada por razão da Primeira Guerra Mundial, e a Iugoslávia, com a Guerra Civil Iugoslava.

Visto que a emenda proposta neste documento representa vantagens democráticas, econômicas, de integridade e de interesse nacional, não se vê alternativa senão a aprovação da mesma.

Diante de todo o exposto e das imensas virtudes da proposição legislativa ora submetida às vossas considerações, solicitamos aos Nobres Pares que esposem as ideias anteriormente apresentadas, concedendo seus apoios à presente Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2016.

Deputado ARTUR BRILHANTE DA NÓBREGA BUARQUE

---

<sup>6</sup> Disponível em: <<http://www.sullivre.org/formada-comissao-municipal-de-portaors/>> Acesso em: 18 de jun de 2016.

<sup>7</sup> Disponível em: <<https://www.facebook.com/events/245344219170607/>> Acesso em: 18 de jun de 2016.

<sup>8</sup> Disponível em: <<https://www.facebook.com/frentebandeirante/videos/1572553549718678/>> Acesso em: 18 de jun de 2016.